



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 016/2026/GP

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre o reajuste salarial dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Apiacá.

A presente proposição também estabelece o piso municipal para os servidores municipais do quadro permanente, que além de estar sendo contemplado o valor do salário mínimo, sobre o mesmo está sendo aplicado o mesmo reajuste para todas as demais categorias.

Portanto, a administração municipal vem dar início à uma reparação de anos sem que fosse concedido o reajuste geral, no intuito de valorizar os servidores municipais, a fim de amenizar os reflexos inflacionários do ano de 2025 e para que o poder de compra seja mantido, destacando que o índice proposto equivale à inflação do ano de 2025 divulgado pelo Governo Federal.

Insta informar, que o reajuste submetido a essa Câmara pelo incluso projeto poderá ser absorvida pelo orçamento da Prefeitura, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem elevando o índice de gastos com pessoal a patamar que alcance o limite da LRF, conforme impacto financeiro anexo.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo desde já que a tramitação seja em **regime de urgência**.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 07 de maio de 2026.

**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**

Prefeito Municipal

*Recebido em 12/05/26*  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## PROJETO DE LEI Nº 016/2026/GP

*“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixa o piso salarial no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, do quadro permanente e suplementar, da administração direta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondente à variação do IPCA acumulado no exercício de 2025.

*Parágrafo único.* O reajuste previsto no *caput* aplica-se, nos mesmos termos e condições, aos proventos de aposentadoria e às pensões que gozem de paridade constitucional, pagos pelo erário municipal.

**Art. 2º** O piso salarial dos servidores públicos do quadro permanente e suplementar da Prefeitura Municipal de Apiacá fica fixado em R\$ 1.690,05 (um mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos), já considerado o reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto neste artigo as carreiras que possuam piso salarial próprio definido em legislação específica que já tenha sido objeto de atualização no presente exercício.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026.

Apiacá-ES, 07 de maio de 2026.

**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 13 de maio de 2026

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legislação, Administração e Orçamento

Em 13 de maio de 2026

PRESIDENTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

#### **ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO CORRENTE, A VIGÊNCIA DA LEI QUE SE FAZ REAJUSTE DE 4,26% AOS SEVIDORES EFETIVO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao projeto de Lei que altera a remuneração dos servidores,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de oito parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores efetivos do município de Apiacá, bem como na projeção de gasto da adequação salarial a seguir:

SERVIDORES	Cargos Ocupados	Reajuste	Reajuste Total
Efetivos	Todos	4,26%	393.093,90
<b>TOTAL</b>		<b>4,26%</b>	<b>393.093,90</b>
<b>TOTAL DOS ACRESCIMOS DOS VENCIMENTOS BRUTOS 2 QUADRIMESTRES</b>			<b>196.125,76</b>
INSS EMPRESA – 16,40%			123.826,16
FGTS – 8%			29.464,88
1/12 AVOS 13º SALÁRIO			24.515,72
INSS 13º SALÁRIO – 16,40%			15.478,27
FGTS 13º SALÁRIO – 8%			3.683,11
<b>TOTAL DESPESA ANUAL</b>			<b>393.093,90</b>

O cálculo apresentado envolve o levantamento do reajuste salarial aos servidores efetivos, cuja despesa mensal será elevada proporcionalmente em R\$ 43.677,10 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos) e anual elevada em R\$ 524.125,20 (quinhentos e vinte quatro mil, cento e vinte cinco reais e vinte centavos), sabendo que os meses de referência do reajuste refere-se aos 2 (dois) últimos quadrimestre, elevando a despesa em R\$ 349.416,80 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), adicionando mais a parcela de 13º salário R\$ 43.677,10, onde o total geral da despesa é de R\$ 393.093,90 (trezentos e noventa e três mil, noventa e três reais e noventa centavos), em relação ao quadro atual de servidores.

O gasto total de pessoal durante o exercício de **2023**, calculado com base na estrutura de cargos e salários existente à época, foi de **R\$ 18.311.505,89**, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de **R\$ 40.403.151,39**, gerou um índice de gasto com pessoal para 2023 de **45,32%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

LRF que é de **54,00%**, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%** e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a **2024**, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de **R\$ 19.610.926,57**, que com base em uma receita corrente líquida de 2024 de **R\$ 48.559.882,07**, gerou um índice de gasto com pessoal para 2024 de **40,39%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%** e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025**, o gasto total com pessoal, foi de **R\$ 22.067.826,08**, que com base em uma receita corrente líquida de 2025 de **R\$ 69.591.488,63**, gerou um índice de gasto com pessoal para 2025 de **37,71%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%** e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2026**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja a importância de **R\$ 49.944.300,00** (quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), valor extraído da projeção orçamentária de 2026, sabendo que possa ocorrer oscilação na arrecadação da receita para mais no exercício, para a base de cálculo na apuração do índice de gastos com pessoal, tendo em vista previsão na redução das receitas do município em relação ao montante arrecadado em 2025. Requer do gestor público, cautela na assunção de despesas de caráter continuado. No



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos anos e na elevação da remuneração dos cargos, irá atingir o montante de **R\$ 24.064.433,00** (vinte e quatro milhões, sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta três reais), resultando em um percentual de **48,18%**, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%** e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Diante da projeção de gasto com pessoal apresentada encontrar-se abaixo do limite legal de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**, a proposição em questão é possivelmente suportada nas projeções de gasto com pessoal de 2026, uma vez que se encontra dentro do limite máximo de gasto com pessoal estabelecido na LRF.

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, a concessão do reajuste salarial dos servidores municipais, encontra-se dentro do limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, o que nos permite concluir que o município não irá descumprir o limite máximo de gasto permitido na LRF.

Vale ressaltar que os cálculos efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a concessão do reajuste salarial dos servidores efetivos com índice **4,26%**, bem como o **crescimento vegetativo da folha de pagamento** dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município.

Para o ano de **2027**, a estimativa é de que a receita,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

atinga o montante de R\$ 50.200.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 25.027.010,00, calculado com base em um crescimento da folha de 4% e no acréscimo do gasto anual gerado pela adequação salarial dos servidores no valor de R\$ 393.093,90 (trezentos e noventa e três mil, noventa e três reais e noventa centavos), resultando em um percentual de **49,85%**, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, superior ao limite para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,59%, atingindo o montante de R\$ 52.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 26.028.090,40, resultando em um percentual de **50,05%**, calculado com base num crescimento de 4,00% no gasto com pessoal, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	40.403.151,39	18.311.505,99	<b>45,32</b>
2024	48.559.882,07	19.610.926,57	<b>40,39</b>
2025	69.591.488,63	22.067.826,08	<b>37,71</b>
2026	49.944.300,00	24.064.433,00	<b>48,18</b>
2027	50.200.000,00	25.027.010,00	<b>49,85</b>
2028	52.000.000,00	26.028.090,40	<b>50,05</b>

Neste contexto, ressaltamos que em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal maior segurança nos resultados apresentados. Apesar de em todas as projeções de gasto com pessoal o município apresentar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

índices inferiores ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, não poderíamos deixar de enfatizar a necessidade da administração municipal adotar medidas que visem a redução sistemática de gasto com pessoal, como condição necessária para recondução do município ao limite prudencial estabelecido na LRF, apesar do cumprimento do limite máximo de gasto com pessoal para o exercício de 2026 e os dois exercícios subseqüente, pois qualquer oscilação para menos na receita, poderá acarretar o descumprimento do limite máximo de gasto com pessoal por parte do município.

Ainda em relação à receita corrente líquida, deve ser considerado que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita, mas que por força de Lei, não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da proposição que requer a correção salarial dos servidores, **encontrar-se abaixo do** limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, não poderíamos deixar de ressaltar a necessidade do Poder Executivo Municipal de Apiacá adotar, se necessário for de forma efetiva, medidas que visem a redução dos gastos com pessoal, reconduzindo o município ao limite prudencial, dada a vulnerabilidade do cumprimento do limite legal de gasto com pessoal às possíveis oscilações que poderão ocorrer na receita, em virtude da instabilidade do cenário econômico. Neste contexto, há de se reconhecer que apesar de tal proposição gerar uma elevação no gasto com pessoal, o município não irá descumprir o limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal da ordem de R\$ 23.593.590,00 valor este suficientemente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

capaz de suportar a despesa projetada para o exercício de 2026, devido que o impacto para despesa com pessoal poderá ser reduzido, ou seja, a receita corrente líquida poderá acrescentar.

**Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Apiacá/ES para o exercício de 2026, 2027 e 2028, visto que o município não ultrapassará o limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, sendo necessário por tanto, que as medidas de redução de gasto com pessoal sejam efetivamente implementadas pelo Poder Executivo, como forma a compensar o impacto gerado pelo reajuste salarial dos servidores municipais, bem como as possíveis oscilações que possam ocorrer na arrecadação, dada a incerteza do cenário econômico.**

Apiacá-ES, 06 de maio de 2026.

**Jorcimar Vicente da Silva**  
Técnico em Contabilidade  
CRC /ES-009094/O



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

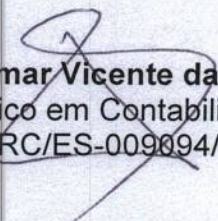
### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

#### **ANEXO - II**

Na qualidade de Técnico em Contabilidade da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição que requer o reajuste salarial, não afetará as metas fiscais previstas para o município, visto que não ultrapassará o limite máximo de gasto previsto no art. 20 da LRF, sendo recomendado ao gestor municipal, a adoção de medidas que visem a redução do gasto com pessoal ao longo do exercício de 2027 e 2028, como forma de reconduzir o município ao limite prudencial e minimizar os efeitos negativos que poderão surgir na arrecadação municipal, em virtude das incertezas do cenário econômico.

Quanto à programação orçamentária estabelecido no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a adequação salarial dos servidores, encontra-se compatível com as previsões de gastos estabelecidas nos instrumentos de planejamento do município, sendo tão somente recomendado ao gestor, a adoção de medidas que visem a redução sistemática de gastos com pessoal para 2027 e 2028, dada a vulnerabilidade do município às oscilações da economia, como forma de compensar os efeitos negativo na elevação dos gasto com pessoal ocasionadas pelo projeto de Lei em questão, objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro para 2026, 2027 e 2028.

Apiacá-ES, 06 de maio de 2026.

  
**Jorcimar Vicente da Silva**  
Técnico em Contabilidade  
CRC/ES-009094/O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152


CNPJ: 27.165.604/0001-44

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Apiacá-ES, 06/05/2026

  
**Márcio José de Melo Chierici**

Prefeito Municipal de Apiacá



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 023/2026**

**Referência:** Projeto Lei nº 016/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixa o piso salarial no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 016/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do quadro permanente e suplementar da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,26%, acumulado no exercício de 2025.

A proposição também fixa o piso salarial dos servidores públicos municipais no valor de R\$ 1.692,05, correspondente ao valor do salário mínimo nacional acrescido de reajuste, conforme consta da mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

O projeto encontra-se acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e declaração do ordenador da despesa, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

**1. Da competência e iniciativa**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

Quanto à competência legislativa, verifica-se que o projeto trata de matéria de interesse local e de organização administrativa do Município, especialmente no que se refere à remuneração dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

A iniciativa da proposição é do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matéria que envolva servidores públicos do Executivo, sua remuneração e organização administrativa, em observância ao princípio da separação dos Poderes.



Além disso, a revisão geral anual encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Dessa forma, sob o aspecto da competência e da iniciativa, não se verifica vício formal que impeça a tramitação da matéria.

## **2. Da legalidade e juridicidade**

No tocante à legalidade, a proposição utiliza o instrumento legislativo adequado, uma vez que a alteração remuneratória de servidores públicos deve ser realizada por meio de lei específica.

O projeto prevê a concessão de revisão geral anual no percentual de 4,26%, aplicável aos servidores públicos ativos do quadro permanente e suplementar da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como a fixação do piso salarial no valor de R\$ 1.692,00.

Observa-se, ainda, que a matéria foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e declaração do ordenador da despesa, em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme os documentos anexos, a despesa projetada permanece dentro dos limites legais de gasto com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da necessidade de permanente acompanhamento da evolução da receita corrente líquida e das despesas com pessoal nos exercícios subsequentes.

Assim, sob os aspectos da legalidade e juridicidade, a proposição encontra respaldo nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, estando apta à deliberação plenária.

## **3. Da técnica legislativa e redação**

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 016/2026-GP apresenta estrutura compatível com a matéria tratada, contendo ementa, artigos objetivos, cláusula de vigência e indicação dos efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026.

A redação mostra-se clara, impessoal e adequada à linguagem normativa, permitindo a compreensão do alcance da proposta e de seus efeitos jurídicos.

Não se identifica, sob o aspecto redacional, impedimento à tramitação da matéria, sem prejuízo de eventuais ajustes formais que possam ser realizados em sede de redação final, caso aprovados pelo Plenário.



### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2026-GP, **opinando, portanto, pela sua tramitação regular e aprovação em Plenário.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
RUBIA RÉZENDE DE FIGUEIREDO  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Relator -

  
\_\_\_\_\_  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
- Secretário -



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 018/2026**

**Referência:** Projeto Lei nº 016/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixa o piso salarial no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 016/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do quadro permanente e suplementar da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,26%, acumulado no exercício de 2025.

A proposição também fixa o piso salarial dos servidores públicos municipais no valor de R\$ 1.692,05.

Consta dos autos que o projeto foi instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária-financeira e declaração do ordenador da despesa, documentos exigidos para a análise da repercussão fiscal e orçamentária da matéria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

**1. Do impacto orçamentário-financeiro**

O Projeto de Lei nº 016/2026-GP implica aumento de despesa com pessoal, em razão da concessão de revisão geral anual no percentual de 4,26% aos servidores públicos municipais abrangidos pela proposição, bem como da fixação do piso salarial municipal.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada pelo Poder Executivo informa a projeção das despesas decorrentes da medida para o exercício de 2026 e para os exercícios subsequentes, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme consta do demonstrativo apresentado, a despesa com pessoal projetada permanece dentro do limite máximo previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem ultrapassar o percentual legal de 54% da Receita Corrente Líquida aplicável ao Poder Executivo Municipal.



Observa-se, contudo, que o próprio estudo técnico ressalta a necessidade de acompanhamento permanente da evolução da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal, especialmente em razão das projeções para os exercícios seguintes e das possíveis oscilações na arrecadação municipal.

## **2. Da adequação orçamentária e financeira**

A proposição foi acompanhada de declaração de adequação orçamentária-financeira, na qual se informa que a despesa decorrente do projeto possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Também consta declaração do ordenador da despesa, indicando que o aumento proposto encontra-se adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, sob o ponto de vista formal, encontram-se atendidas as exigências relativas à demonstração do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação da despesa.

## **3. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece limites para as despesas com pessoal, exigindo cautela na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa continuada.

No caso em análise, a documentação encaminhada informa que a concessão da revisão geral anual e a fixação do piso salarial não ocasionam, no exercício de 2026, extrapolação do limite máximo de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, considerando que se trata de despesa de caráter continuado, recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas permanentes de controle, planejamento e acompanhamento da folha de pagamento, de modo a evitar o comprometimento dos limites legais nos exercícios futuros.

Assim, sob o enfoque financeiro, orçamentário e fiscal, não se identifica impedimento à tramitação da matéria.

## **III – CONCLUSÃO**

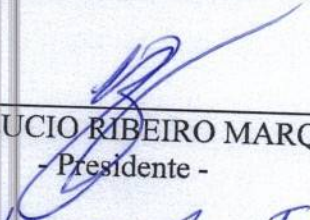
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, **opina pela**

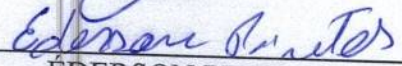


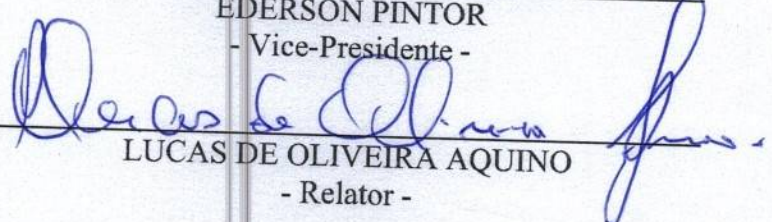
regularidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 016/2026-GP,  
manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
ÉDERSON PINTOR  
- Vice-Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO  
- Relator -